Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 9412
Folha: 02

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

OFÍCIO Nº 036/21/CMETOPO/RO.

Ouro Preto do Oeste, 15 de abril de 2.021.

Exmos. Srs.
Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO.

Assunto: **"Encaminhamento."**

Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 156/21 de 09 de abril de 2.021 que "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-RO",** para a apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA
PRESIDENTE INTERINO

ALCINEI BUENO SOUTO DE JESUS
PRIMEIRO SECRETARIO

ANDRÉ HENRIQUE RICARDO ESTEVAM
SEGUNDO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 94 / 21
Folha: 03

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 156/21 **DE 09 DE ABRIL DE 2.021.**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, se alicerça na necessidade de regulamentação do uso de veículos públicos listados como patrimônio no Poder Legislativo municipal.

A Mesa Diretora por seus membros, concluem e primam pela regularidade do uso dos veículos da Casa e comungam em fundamentar regras para em comum acordo zelarem pela preservação do patrimônio publico, segurança de servidores e parlamentares e ainda adotar medidas para controle de consumo e uso dos bens.

Direção que pautamos a presente matéria, visando instruir com segurança e meios de locomoção do Legislativo municipal, de forma atender os princípios fundamentais da administração pública. De outro norte possibilita o exercício da Vereança e ainda os serviços técnicos com maior segurança e legalidade.

Nestes termos, apresentamos aos Nobres Pares para conhecimento e deliberação.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO,
Em 15 de abril de 2021.

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA
PRESIDENTE INTERINO

ALCINEI BUENO SOUTO DE JESUS
PRIMEIRO SECRETARIO

ANDRÉ HENRIQUE RICARDO ESTEVAM
SEGUNDO SECRETARIO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 94/21
Fls. 04

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 156/21 **DE 09 DE ABRIL DE 2.021.**

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-RO".

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO, no uso de suas atribuições, contidas no Artigo 18 da Resolução Legislativa nº. 50 de 27 de Maio de 1991 (Regimento Interno) e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar regras gerais para USO DOS VEÍCULOS PÚBLICOS no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas de uso dos veículos da Câmara Municipal da estância Turística Ouro Preto do Oeste-RO, bem como, adota providências cabíveis no que compreende o sistema de uso dos veículos públicos pertencentes ao patrimônio da casa legislativa, visando atender ao princípio da eficiência e controle administrativo.

Parágrafo Único – Para fins e efeitos desta Resolução, são considerados veículos oficiais os automotores relacionados no patrimônio, utilizados na administração direta para prestação de serviços públicos ou em missões oficiais devidamente instruídas através de controles de tráfegos.

Art. 2º O uso de veículos oficiais destina-se exclusivamente ao serviço público de competência e atribuição do Poder Legislativo, por seus Parlamentares e servidores designados.

Art. 3º Os veículos deverão conter a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível com respectivo brasão municipal, identificando o "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Art. 4º Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função.

§ 1º Em razão de exigências especiais e excepcionais de serviços, poderão ser autorizados a conduzir veículos oficiais outros servidores do quadro efetivo e Comissionados do Poder Legislativo, ou a disposição do órgão, desde que devidamente habilitados;

Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste
Proc. 94/21
Folha: 05

2 § Em casos devidamente instruídos com justificativas e razões complementares, poderão os Senhores Parlamentares habilitados e autorizados, conduzir os Veículos Oficiais em missão peculiar ao cargo, observando a ausência de Servidores disponíveis para o atendimento.

§ 3° A autorização de que trata o § 1° deste artigo seguirá os termos permissivos do Titular da Presidência da Casa, com anotações e controle de trafego e uso pelo órgão administrativo responsável pela frota em ambos os casos previstos.

Art. 5º Compete ao condutor de veículo oficial:

I – observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II – dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III – utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade pública a que pertença, sob pena de responsabilidade;

IV – não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

V – o veículo deve permanecer na garagem do Poder Legislativo, obedecendo horário de saída e chegada, vedado sua permanência na residência do condutor;

Parágrafo Único – O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o órgão e/ou terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência devidamente instruída.

Art. 6º Os veículos oficiais estarão a disposição habitualmente em dias úteis, no período das 8:00 às 18:00 horas, conforme jornada contratual de trabalho.

§1° – Considerando deslocamento fora do domicílio e serviços extraordinários, os condutores serão gratificados conforme a dispõe os regulamentos próprios.

§ 2° As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se o tempo de deslocamento, tendo como fim indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e outras de natureza correlata.

§ 3° – O período de afastamento será contado a partir do horário de saída da sede do município até o seu retorno.

Art.7° A utilização dos veículos compreende o transporte de:

I – Vereador, no exercício exclusivo da atividade parlamentar;

II – servidores efetivos e comissionados, em serviço conforme descrição;

III – autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;

IV – documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 94/21
Folha: 06

Art. 8º Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente e a vigoração de Processo Administrativo próprio, sendo registrado dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo(saída e chegada) e a quantidade de combustível colocado.

Art.9º Quando, durante viagem, houver necessidade de pequenos reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregues ao setor contábil, cumprindo as instruções legais de desembolso de verbas públicas, com devido procedimento administrativo.

§1º – Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

§2º – É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

Art.10 O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

a) Informações do veículo (veículo e placa);
b) Data saída e chegada;
c) Horários de saída e chegada;
d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
e) Informações do abastecimento (NF, KM, Tipo Combustível);
f) Destino;
g) Usuário;
h) Assinatura;
i) Ocorrências dos veículos;

Art.11 A solicitação de veículos para uso fora dos limites do Município deverá ser feita ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 03(três) dias contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.

Art. 12 É vedado o uso de veículo oficial:

I – sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;

II – sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;

III – sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 94/21
Folha 07

V – para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

VI – não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado, ou a serviço de outro órgão sem a devida instrução administrativa;

V – condução de pessoas identificadas como sendo "carona";

Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 13 O veículo a serviço fora do território municipal que exigir pernoite, seu condutor deverá observar o horário das 18:00 horas para trafego, considerando horário administrativo da destinação.

Paragrafo Único – O veículo deverá permanecer após horário administrativo, estacionado em lugar seguro e apropriado.

Art.14. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I – portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II – respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III – atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV – redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V – não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI – não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VII – não ceder a direção a terceiros;

VIII – zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;
b) nível de óleo do motor;
c) nível do fluido do radiador;
d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;

Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 94/21
Folha: 08

IX – inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X – observar, no perímetro urbano, os limites de velocidades quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida;

XI – não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII – ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIII – não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XIV – Manter a limpeza do veículo de forma higienizar suas acomodações internas e externa;

Art.15. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

Art.16 O condutor de veículo oficial é responsável:

I – pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II – por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Art. 17 No caso de ser o Parlamentar o condutor do Veiculo, recai sobre o mesmo as atribuições e deveres listados nesta Resolução, com punições e apurações instruídas no Regimento Interno, Lei Orgânica municipal e legislação correlata.

Art. 18 Esta Resolução Legislativa entra em vigor, após sua publicação.

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA
PRESIDENTE INTERINO

ALCINEI BUENO SOUTO DE JESUS
PRIMEIRO SECRETARIO

ANDRÉ HENRIQUE RICARDO ESTEVAM
SEGUNDO SECRETARIO